

<b>Regulamento do NDE</b>		<b>Versão: II</b> <b>Data de Implantação:</b> <b>01/07/2012</b>
<b>Elaborado por:</b> <b>Conselho de Ensino</b>	<b>Aprovado por:</b> <b>Pró-Reitor Acadêmico</b>	<b>Data da revisão:</b> <b>25/09/2017</b>

## CAPÍTULO I

### DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho - UniFagoc.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção e pela implantação do Projeto Pedagógico dos cursos.

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do NDE:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente (anualmente) o PPC;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;
- h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

## CAPÍTULO III

### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O NDE será constituído por professores da UniFagoc, com regime de trabalho de dedicação integral ou parcial, sendo que o Presidente do NDE será automaticamente também o diretor do curso.

Art. 5º Os docentes que compõem o NDE devem exercer atividades acadêmicas relacionadas ao curso.

Art. 6º A indicação dos representantes docentes é feita pela coordenação do curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução automática.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

Art. 7º Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu, sendo 60% destes obtida em programas stricto sensu.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO**

Art. 8º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime integral ou parcial de trabalho, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art.9º Compete ao Presidente do NDE:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do NDE;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

#### **CAPÍTULO VII**

##### **DAS REUNIÕES**

Art. 10. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares (50% + 1).

Art. 11. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes. No caso de empate, a decisão fica a cargo da presidência do NDE.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou por órgão superior, de acordo com suas competências.

Art. 14. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino.